



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00157590
UNIDADE	: Município de LAURENTINO
RESPONSÁVEL	: Sra. IVETE TEREZINHA LOSI DALPIAZ - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 1690 / 2007

INTRODUÇÃO

O Município de LAURENTINO está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Unidade encaminhou, por meio documental, o Balanço Consolidado do Município do exercício financeiro de 2006 - autuado como Prestação de Contas do Prefeito (Processo nº **PCP 07/00157590**, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 909, de 23/12/2005 30/12/1899, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.945.727,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 40.000,00**, que corresponde a **0,67 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.945.727,00
Ordinários	5.905.727,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.163.714,67
Suplementares	1.163.073,67
Especiais	641,00
(-) Anulações de Créditos	563.646,00
Orçamentários/Suplementares	563.646,00
(=) Créditos Autorizados	6.545.795,67

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	445.288,67	32,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	685.746,00	50,32
Superávit Financeiro	99.800,00	7,32
Outros Recursos não Identificados	131.900,00	9,68
T O T A L	1.362.734,67	100,00

* A divergência entre o valor apurado dos créditos adicionais abertos e os recursos para abertura de créditos está evidenciada no item B.1.2.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.163.714,67**, equivalendo a **19,57%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,94%** e os especiais **0,06%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 563.646,00**, equivalendo a **9,48%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.945.727,00	6.167.530,45	221.803,45
DESPESA	6.545.795,67	6.165.356,46	(380.439,21)
Superávit de Execução Orçamentária		2.173,99	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	4.698.517,29
Das Demais Unidades	1.469.013,16
TOTAL DAS RECEITAS	6.167.530,45
DESPESAS	
Da Prefeitura	4.720.182,69
Das Demais Unidades	1.445.173,77
TOTAL DAS DESPESAS	6.165.356,46

SUPERÁVIT/DÉFICIT	2.173,99
--------------------------	-----------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 2.173,99**, correspondendo a **0,04%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 2.173,99** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 21.665,40** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 23.839,39**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 21.665,40**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.698.517,29** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.066.471,48**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.720.182,69**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,35 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 21.665,40**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	21.665,4
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	23.839,39
TOTAL	SUPERÁVIT	2.173,99

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 2.173,99** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 21.665,40**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 23.839,39**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.167.530,45**, equivalendo a

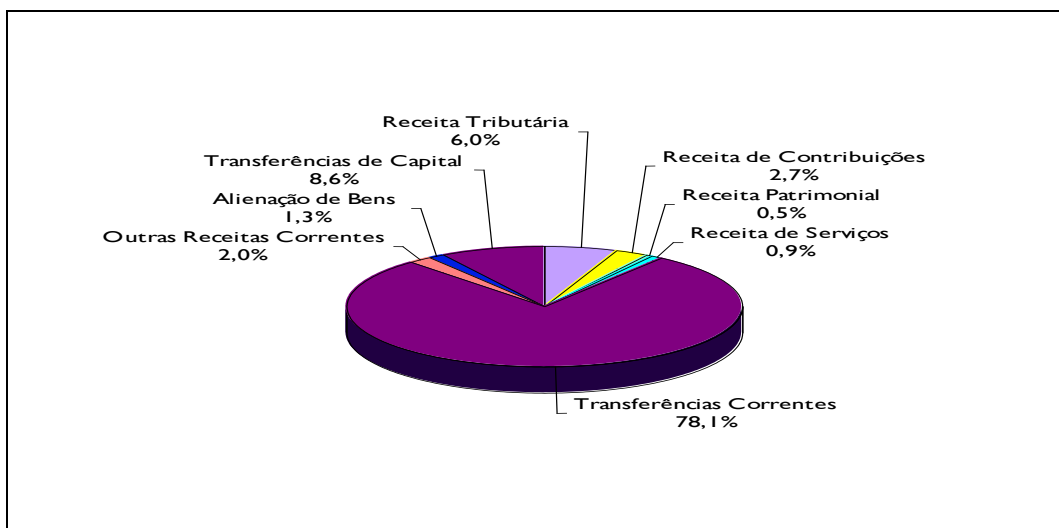
% da receita orçada. **103,73**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	285.059,53	6,14	477.039,33	9,31	368.344,72	5,97
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	165.868,46	2,69
Receita Patrimonial	23.200,98	0,50	35.951,62	0,70	31.101,53	0,50
Receita de Serviços	42.724,39	0,92	66.097,48	1,29	57.472,02	0,93
Transferências Correntes	3.807.249,25	82,01	4.316.600,97	84,22	4.817.318,22	78,11
Outras Receitas Correntes	188.747,85	4,07	104.870,08	2,05	120.143,50	1,95
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	292.308,94	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	3.400,00	0,07	0,00	0,00	79.982,00	1,30
Transferências de Capital	0,00	0,00	125.000,00	2,44	527.300,00	8,55
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.642.690,94	100,00	5.125.559,48	100,00	6.167.530,45	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



A.2.1.2 - Receita Tributária

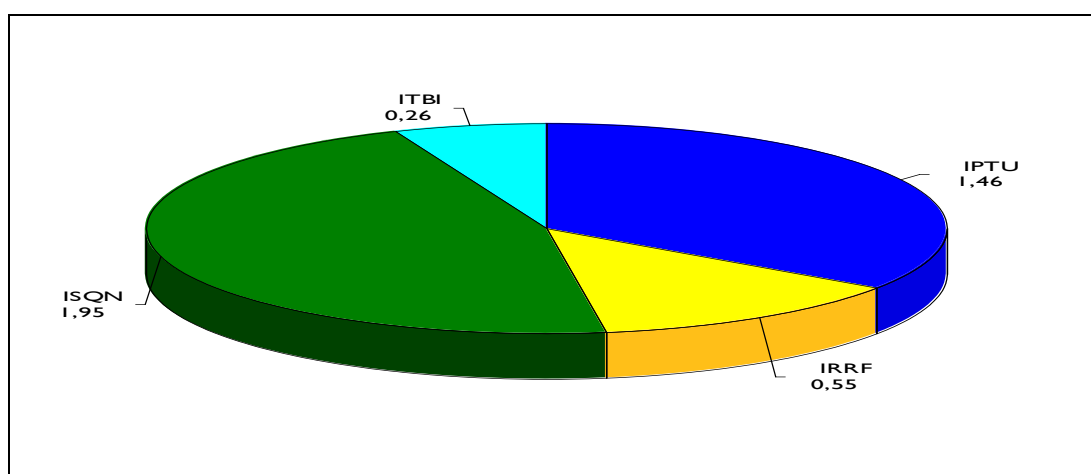
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	166.217,63	3,58	200.283,86	3,91	259.528,18	4,21

IPTU	62.741,72	1,35	75.699,32	1,48	89.805,79	1,46
IRRF	30.270,34	0,65	28.820,46	0,56	33.979,92	0,55
ISQN	59.843,37	1,29	74.699,09	1,46	119.965,57	1,95
ITBI	13.362,20	0,29	21.064,99	0,41	15.776,90	0,26
Taxas	118.841,90	2,56	113.307,85	2,21	108.816,54	1,76
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	163.447,62	3,19	0,00	0,00
Receita Tributária	285.059,53	6,14	477.039,33	9,31	368.344,72	5,97
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.642.690,94	100,00	5.125.559,48	100,00	6.167.530,45	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	165.868,46	2,69

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	165.868,46	2,69
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	165.868,46	2,69
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.167.530,45	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.807.249,25	82,01	4.316.600,97	84,22	4.817.318,22	78,11
Transferências Correntes da União	2.022.101,89	43,55	2.501.799,77	48,81	2.774.502,07	44,99
Cota-Parte do FPM	1.970.736,35	42,45	2.455.997,28	47,92	2.723.373,56	44,16
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(6,37)	(368.399,06)	(7,19)	(408.505,58)	(6,62)
Cota do ITR	1.775,94	0,04	1.897,55	0,04	1.716,44	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	30.919,92	0,60	17.551,43	0,28
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	0,00	0,00	(4.637,88)	(0,09)	(2.632,69)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	23.044,31	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	27.627,66	0,54	34.812,13	0,56
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	201.065,43	4,33	221.732,05	4,33	245.868,09	3,99
Transferência de Recursos do FNAS	16.584,59	0,36	19.418,42	0,38	20.092,65	0,33
Transferências de Recursos do FNDE	38.275,77	0,82	94.308,33	1,84	105.984,66	1,72
Demais Transferências da União	66.229,41	1,43	22.935,50	0,45	36.241,38	0,59
Transferências Correntes do Estado	1.357.630,14	29,24	1.558.953,36	30,42	1.651.122,59	26,77
Cota-Parte do ICMS	1.332.135,17	28,69	1.521.364,45	29,68	1.569.429,28	25,45
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(199.705,11)	(4,30)	(228.204,42)	(4,45)	(235.414,13)	(3,82)
Cota-Parte do IPVA	171.226,50	3,69	195.874,07	3,82	243.752,78	3,95
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.545,34	0,83	53.793,35	1,05	54.870,57	0,89

(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(8.057,30)	(0,16)	(8.230,63)	(0,13)
Outras Transferências do Estado	15.271,76	0,33	24.128,54	0,47	23.649,63	0,38
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	156,48	0,00	54,67	0,00	3.065,09	0,05
Transferências Multigovernamentais	238.117,42	5,13	255.847,84	4,99	265.313,55	4,30
Transferências de Recursos do Fundef	238.117,42	5,13	255.847,84	4,99	265.313,55	4,30
Transferências de Convênios	189.399,80	4,08	0,00	0,00	126.380,01	2,05
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	125.000,00	2,44	527.300,00	8,55
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.807.249,25	82,01	4.441.600,97	86,66	5.344.618,22	86,66
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.642.690,94	100,00	5.125.559,48	100,00	6.167.530,45	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 44.524,04** e desta, **R\$ 28.101,15** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.165.356,46**, equivalendo a **94,19 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	206.062,76	4,37	177.712,47	3,58	246.261,52	3,99
04-Administração	857.110,25	18,19	974.048,52	19,61	959.610,82	15,56
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	20.094,58	0,33
08-Assistência Social	75.555,16	1,60	82.874,68	1,67	99.979,46	1,62
10-Saúde	750.483,50	15,93	986.345,16	19,86	1.128.967,50	18,31
12-Educação	1.046.903,71	22,22	971.077,44	19,55	1.361.416,19	22,08
13-Cultura	5.377,03	0,11	8.811,61	0,18	11.216,91	0,18
15-Urbanismo	105.886,80	2,25	196.267,80	3,95	390.980,58	6,34
20-Agricultura	286.578,40	6,08	376.084,46	7,57	360.207,34	5,84
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	6.707,73	0,11
26-Transporte	1.342.907,81	28,51	1.043.471,38	21,01	1.267.162,60	20,55
27-Desporto e Lazer	15.968,91	0,34	31.868,88	0,64	93.583,66	1,52
28-Encargos Especiais	18.275,51	0,39	118.636,43	2,39	219.167,57	3,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.711.109,84	100,00	4.967.198,83	100,00	6.165.356,46	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.893.416,57	82,64	4.680.142,27	94,22	5.199.641,75	84,34
Pessoal e Encargos	2.287.569,89	48,56	2.387.429,11	48,06	2.742.071,21	44,48
Aposentadorias e Reformas	132.741,85	2,82	142.337,85	2,87	128.925,87	2,09
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.819.462,25	38,62	1.856.527,60	37,38	2.187.346,28	35,48
Obrigações Patronais	323.629,79	6,87	363.237,74	7,31	425.799,06	6,91
Sentenças Judiciais	11.736,00	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	25.325,92	0,51	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	35.649,59	0,72	11.450,30	0,19
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	35.649,59	0,72	9.336,21	0,15
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	2.114,09	0,03
Outras Despesas Correntes	1.605.846,68	34,09	2.257.063,57	45,44	2.446.120,24	39,68
Outros Benefícios de Natureza Social	0,00	0,00	1.800,00	0,04	0,00	0,00
Diárias - Civil	39.173,13	0,83	50.995,71	1,03	87.313,37	1,42
Material de Consumo	771.960,22	16,39	1.057.832,13	21,30	1.030.378,52	16,71
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	491,80	0,01	1.831,60	0,04	1.195,00	0,02
Material de Distribuição Gratuita	76.090,60	1,62	137.311,84	2,76	150.266,40	2,44
Passagens e Despesas com Locomoção	10.134,66	0,22	13.743,47	0,28	24.145,12	0,39
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	2.480,00	0,05	11.516,67	0,19
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	109.154,59	2,32	76.080,04	1,53	69.754,69	1,13
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	481.943,97	10,23	811.944,82	16,35	966.820,08	15,68

Contribuições	49.710,67	1,06	53.182,70	1,07	61.183,15	0,99
Subvenções Sociais	0,00	0,00	4.240,00	0,09	5.813,78	0,09
Obrigações Tributárias e Contributivas	20.427,15	0,43	25.746,47	0,52	28.964,10	0,47
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	11.991,48	0,25	11.023,67	0,22	8.196,96	0,13
Sentenças Judiciais	5.540,42	0,12	2.007,94	0,04	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	29.227,99	0,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	6.843,18	0,14	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	572,40	0,01
DESPESAS DE CAPITAL	817.693,27	17,36	287.056,56	5,78	965.714,71	15,66
Investimentos	799.417,76	16,97	204.069,72	4,11	785.906,80	12,75
Obras e Instalações	706.710,10	15,00	15.000,00	0,30	618.448,93	10,03
Equipamentos e Material Permanente	92.707,66	1,97	189.069,72	3,81	167.457,87	2,72
Amortização da Dívida	18.275,51	0,39	82.986,84	1,67	179.807,91	2,92
Principal da Dívida Contratual Resgatado	18.275,51	0,39	82.986,84	1,67	179.807,91	2,92
Despesa Realizada Total	4.711.109,84	100,00	4.967.198,83	100,00	6.165.356,46	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	191.430,98
Bancos Conta Movimento	153.064,87
Vinculado em Conta Corrente Bancária	38.366,11
(+) ENTRADAS	13.988.252,46
Receita Orçamentária	6.167.530,45
Extraorçamentárias	7.820.722,01
Realizável	14.251,96
Restos a Pagar	6.186.999,99
Depósitos de Diversas Origens	210.609,19
Outras Operações	236.594,49
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.172.266,38
(-) SAÍDAS	13.955.850,35
Despesa Orçamentária	6.165.356,46
Extraorçamentárias	7.790.493,89
Realizável	346.651,96
Restos a Pagar	5.798.520,04
Depósitos de Diversas Origens	219.688,09

Outras Operações	253.367,42
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.172.266,38
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	224.543,36
Banco Conta Movimento	80.397,65
Vinculado em Conta Corrente Bancária	144.145,71

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	79.531
Vinculado em C/C Bancária	99.079
TOTAL	178.611

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	191.430,98	11,90	556.943,36	25,73
Disponível	16.662,78	1,04	80.397,65	3,71
Vinculado	174.768,20	10,87	144.145,71	6,66
Realizável	0,00	0,00	332.400,00	15,36
Ativo Permanente	1.416.999,88	88,10	1.607.300,49	74,27
Bens Móveis	1.019.030,54	63,36	1.057.086,61	48,84
Bens Imóveis	42.459,64	2,64	223.441,64	10,32
Bens de Nat. Industrial	1.850,00	0,12	0,00	0,00
Créditos	353.659,70	21,99	326.772,24	15,10
Ativo Real	1.608.430,86	100,00	2.164.243,85	100,00
ATIVO TOTAL	1.608.430,86	100,00	2.164.243,85	100,00
Passivo Financeiro	92.006,16	5,72	454.634,28	21,01

Restos a Pagar	66.154,33	4,11	454.634,28	21,01
Depósitos Diversas Origens	25.851,83	1,61	0,00	0,00
Passivo Permanente	433.293,50	26,94	253.485,59	11,71
Dívida Fundada	433.293,50	26,94	253.485,59	11,71
Passivo Real	525.299,66	32,66	708.119,87	32,72
Ativo Real Líquido	1.083.131,20	67,34	1.456.123,98	67,28
PASSIVO TOTAL	1.608.430,86	100,00	2.164.243,85	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 375.534,28** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	367.790,00
Restos a Pagar não Processados	7.743,28
TOTAL	375.534,28

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	191.430,98	556.943,36	365.512,38
Passivo Financeiro	92.006,16	454.634,28	(362.628,12)
Saldo Patrimonial Financeiro	99.424,82	102.309,08	2.884,26

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 102.309,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,82** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.884,26**, passando de um superávit financeiro de R\$ 99.424,82 para um superávit financeiro de **R\$ 102.309,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 451.011,34**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 375.534,28**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 75.477,06** e a sua correlação demonstra que para

cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,83** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.080.206,21
Receita Orçamentária	6.167.530,45
(-) Mutações Patr.da Receita	87.324,24
Despesa Efetiva	5.638.075,83
Despesa Orçamentária	6.165.356,46
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	527.280,63
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	442.130,38

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	5.835,84
(-) Variações Passivas	48.918,00
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(43.082,16)

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	442.130,38
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(43.082,16)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	399.048,22

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.083.131,20
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	399.048,22
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	1.482.179,42

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs. A diferença entre o saldo patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais esta evidenciado no item B.4.1 deste relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	433.293,50	433.293,50
(-) Amortização (Dívida Fundada)	179.807,91	179.807,91
Saldo para o Exercício Seguinte	253.485,59	253.485,59

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	406.954,11	8,77	433.293,50	8,45	253.485,59	4,11

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	92.006,16
(+) Formação da Dívida	6.800.613,56
(-) Baixa da Dívida	6.437.985,44
Saldo para o Exercício Seguinte	454.634,28

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	261.863,75	129,04	92.006,16	48,06	454.634,28	81,63

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	353.659,70
(+) Inscrição	5.125,57
(-) Cobrança no Exercício	31.042,24
Saldo para o Exercício Seguinte	327.743,03

Obs. A diferença da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa está evidenciado no item B.5.1 deste relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	89.805,79	1,83
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	119.965,57	2,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	33.979,92	0,69
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	15.776,90	0,32
Cota do ICMS	1.569.429,28	32,01
Cota-Parte do IPVA	243.752,78	4,97
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.870,57	1,12
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	55,54
Cota do ITR	1.716,44	0,04
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.551,43	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.101,15	0,57
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.973,79	0,10
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.903.297,18	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.215.031,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	654.783,03
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	389.469,48
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.949.717,93

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	583.271,70
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	583.271,70

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	702.643,97
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	702.643,97
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil*	225.618,03
Outras despesas dedutíveis com Educação Infantil**	32.167,70
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	257.785,73

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, considerou-se os seguintes convênios: Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - R\$ 897,15 e Transferência de Convênios de Educação - R\$ 224.720,88, conforme informações prestadas mediante o sistema e-sfinge às folhas 313 dos autos.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Infantil, considerou-se R\$ 1.331,98 referente os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo I e o valor de R\$ 30.835,72 relacionado ao empenho 1752 oriundo de recursos de alienação de bens, conforme informado no Ofício Circular (folhas 269 dos autos).

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	66.338,92
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental	51.757,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	118.096,79

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, considerou-se o seguinte convênio: Transferências de Recursos FNDE - R\$ 66.338,92, conforme informações prestadas mediante o sistema e-sfinge nas folhas 315 dos autos.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental, considerou-se R\$ 2.491,86 referente os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo II e os valores de R\$ 10.500,00 e R\$ 38.766,01, respectivamente, relacionados aos empenhos 2215 e 2216 oriundos de recursos de alienação de bens, conforme informado no Ofício Circular (folhas 269 dos autos).

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	583.271,70	11,90
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	702.643,97	14,33
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	257.785,73	5,26
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	118.096,79	2,41
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	389.469,48	7,94
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.032,34	0,06
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.296.470,29	26,44
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.225.824,29	25,00
Valor acima do Limite (25%)	70.646,00	1,44

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.296.470,29** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,44%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **70.646,00**, representando **1,44%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	702.643,97
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	118.096,79
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	389.469,48
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	3.032,34
Total das Despesas para efeito de Cálculo	970.984,32
25% das Receitas com Impostos	1.225.824,29
60% dos 25% das Receitas com Impostos	735.494,57
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	235.489,75

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 970.984,32**, equivalendo a **79,21%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	265.313,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	3.032,34
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	161.007,53
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	213.614,98
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	52.607,45

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 213.614,98**, equivalendo a **79,60%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.098.188,47
Vigilância Sanitária (10.304)	19.992,98

Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.786,05
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.128.967,50

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde*	373.859,97
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde**	1.046,73
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	374.906,70

*Para cômputo de despesas com recursos de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, considerou-se os seguintes convênios: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - R\$ 244.760,04 e Transferência de Convênios Saúde - R\$ 129.099,93, conforme informações prestadas mediante o sistema e-sfinge às folhas 317 dos autos.

**Para cômputo de outras despesas dedutíveis com Saúde, considerou-se R\$ 1.046,73 referente os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo III.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.128.967,50	23,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	374.906,70	7,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	754.060,80	15,38
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	735.494,58	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	18.566,22	0,38

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 754.060,80**, correspondendo a um percentual de **15,38%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.617.936,00
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais *	5.684,55
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.623.620,55

*Para cômputo de Terceirização para Substituição de Servidores, não registrados em Pessoal e Encargos Sociais, considerou-se R\$ 5.684,55 referente os empenhos apresentados no sistema e-sfinge, conforme Anexo IV.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	124.135,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	124.135,21

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.949.717,93	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.569.830,76	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.623.620,55	44,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.135,21	2,09

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.747.755,76	46,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	822.075,00	13,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.949.717,93	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.212.847,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.623.620,55	44,10
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.623.620,55	44,10
VALOR ABAIXO DO LIMITE	589.227,13	9,90

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **44,10%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.949.717,93	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	356.983,08	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.135,21	2,09

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	124.135,21	2,09
VALOR ABAIXO DO LIMITE	232.847,87	3,91

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,09%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	400,00	11.885,41	3,37
FEVEREIRO	400,00	11.885,41	3,37
MARÇO	400,00	11.885,41	3,37
ABRIL	420,20	11.885,41	3,54
MAIO	420,20	11.885,41	3,54
JUNHO	420,20	11.885,41	3,54
JULHO	420,20	11.885,41	3,54
AGOSTO	420,20	11.885,41	3,54
SETEMBRO	420,20	11.885,41	3,54
OUTUBRO	420,20	11.885,41	3,54
NOVEMBRO	420,20	11.885,41	3,54
DEZEMBRO	420,20	11.885,41	3,54

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 5.523 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.167.530,45	54.774,81	0,89

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 54.774,81**, representando **0,89%** da receita total do Município (**R\$ 6.167.530,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	524.717,58	10,97
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.259.846,62	89,03
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.784.564,20	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	233.114,07	4,87
Total das despesas para efeito de cálculo	233.114,07	4,87
Valor Máximo a ser Aplicado	382.765,14	8,00
Valor Abaixo do Limite	149.651,07	3,13

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 233.114,07**, representando **4,87%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.784.564,20**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.523 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
337.000,00	102.733,00	30,48

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 102.733,00**, representando **30,48%** da receita total do Poder (**R\$ 337.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8%

da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.945.727,00	6.167.530,45	(221.803,45)

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 6.167.530,45, o que representou 37,3% da receita prevista (R\$ 221.803,45), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.945.727,00	5.716.969,53	228.757,47

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 5.716.969,53, o que representou 96,15 % da despesa prevista (R\$ 5.945.727,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	15.500,00	(181.835,56)	(197.335,56)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	31.000,00	(240.021,90)	(271.021,90)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	46.500,00	(245.784,81)	(292.284,81)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	62.000,00	(501.740,81)	(563.740,81)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	93.000,00	(417.195,96)	(510.195,96)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	93.000,00	(596.457,77)	(689.457,77)	Alcançada

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestres/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 93.000,00 e alcançado R\$ 596.457,77.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada nos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Bimestres, não realizada no 3º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	146.505,00	268.573,91	122.068,91	Alcançada
Até o 2º Bimestre	293.010,00	329.290,49	36.280,49	Alcançada
Até o 3º Bimestre	82.500,00	70.192,84	(12.307,16)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	110.000,00	454.938,33	344.938,33	Alcançada
Até o 5º Bimestre	165.000,00	379.915,35	214.915,35	Alcançada
Até o 6º Bimestre	165.000,00	532.259,07	367.259,07	Alcançada

Obs. Dados extraídos do sistema e-sfinge informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista nos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Bimestres/2006 foi alcançada, para o 3º bimestre/2006 não foi alcançada, para o 6º bimestre foi previsto o resultado de R\$ 165.000,00 e alcançado R\$ 532.259,07, o que representou 322,58% da meta prevista.

A.7 - CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Laurentino instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 822/2003 , de 12/05/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 517 em 21/07/2005, o Sr. Fernandes Tambosi - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Laurentino encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, sendo que do 1º ao 4º bimestres os relatórios foram remetidos fora do prazo em 05/10/2006, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 13581/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise da execução orçamentária e financeira, acompanhando inclusive, o cumprimento de limites legais e constitucionais, como saúde, educação, sem registrar todavia, a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades.

Apura-se em função do exposto as seguintes restrições:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem o registro ou a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

A.7.2 - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º ao 4º bimestre sendo os mesmos remetidos em 05/10/2006, denotando descumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

II - OUTRAS RESTRIÇÕES OU RESTRIÇÕES REMANESCENTES

B.1 - COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência da ordem de R\$ 54.980,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.490.815,67) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.545.795,67), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Laurentino registrou no Comparativo da despesa autorizada com a realizada - anexo 11 R\$ 6.490.815,67 para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 909/2005 de 13/12/2005 R\$ 5.945.727,00 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 1.163.073,67, mais especial R\$ 641,00 menos anulações de dotações R\$ 563.649,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 54.980,00, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.2 - EXAME DE DADOS REMETIDOS PELO SISTEMA E-SFINGE

B.2.1 - Divergência no valor de R\$ 199.020,00 entre os créditos adicionais R\$ 1.163.714,67 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 1.362.734,67 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Instrução Normativa 04/2004

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos. ‘

O dados remetidos demonstram que as os créditos suplementares foram da ordem de R\$ 1.163.073,67 e especial no total de R\$ 641,00, totalizando em R\$ 1.163.714,67. Considerando que os recursos para abertura de créditos informados foram de R\$ 1.362.734,67, verifica-se uma divergência de R\$ 199.020,00.

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.945.727,00
Ordinários	5.905.727,00
Reserva de Contingência	40.000,00
(+) Créditos Adicionais	1.163.714,67
Suplementares	1.163.073,67
Especiais	641,00
(-) Anulações de Créditos	563.646,00
Orçamentários/Suplementares	563.646,00
(=) Créditos Autorizados	6.545.795,67

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	445.288,67	32,68
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	685.746,00	50,32
Superávit Financeiro	99.800,00	7,32
Outros Recursos não Identificados	131.900,00	9,68
T O T A L	1.362.734,67	100,00

Portanto, resta claro, que as informações apresentadas pela Unidade mediante ao sistema e-Sfinge estão inconsistentes, revelando deficiência no controle interno.

B.3 - Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência, no valor de R\$ 710,27, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 (R\$ 224.543,36) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 223.833,09), em ofensa ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 710,27 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte R\$ 224.543,36 e o apurado na movimentação financeira R\$ 223.833,09, considerando o saldo anterior R\$ 191.430,98, mais entradas R\$ 13.988.252,49, menos saídas R\$ 13.955.850,35 caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno , e evidencia o descumprimento ao art.85 da Lei Federal nº 4.320/64.

B.3.2 - Divergência no valor de R\$ 710,27 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.884,26) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.173,99) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 710,27 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.884,26) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 2.173,99), caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno , e evidencia o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64.

B.4 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº4.320/64

B.4.1 - Divergência no valor de R\$ 26.055,44 , entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.456.123,98) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.482.179,42), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 26.055,44 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 1.456.123,98 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 1.482.179,42 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$ 1.083.131,20 mais o superávit verificado no exercício R\$ 399.048,22), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105.

B.4.2 - Reincidência de divergência de R\$ 16.772,93 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64

O Balanço Patrimonial do Município não apresenta saldo para o Depósitos de Diversas Origens (DDO). No entanto, se considerarmos o saldo anterior R\$ 25.851,83 mais as movimentações registradas no Balanço Financeiro (entradas R\$

210.609,19 e saídas R\$ 219.688,09) apura-se um saldo de R\$ 16.772,93, caracterizando descumprimento ao art .101 da Lei Federal nº 4320/64.

Ressalta-se que está diferença já foi objeto de apontamento no Relatório de Contas Anuais do exercício de 2005 - PCP 06/00051579.

B.4.3 - Balanço Patrimonial do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido no artigo 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito, verificou-se que o Balanço Patrimonial do Município (Consolidado), não apresenta adequadamente a composição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, vez que não foram observados princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à Administração Pública. Tal fato, resta caracterizado pelo evidenciado na análise do demonstrativo contábil remetido a este Tribunal, onde constatou-se que a Administração Municipal não apresentou o real saldo patrimonial, descumprindo o artigo 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000.

B.5 - DÍVIDA ATIVA

B.5.1 - Divergência no montante de R\$ 970,79 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Laurentino referente exercício financeiro de 2006, apresenta o valor de R\$ 326.772,24 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 353.659,70), mais a inscrição (R\$ 5.125,57) , menos a cobrança (R\$ 31.042,24) apresentada nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 327.743,03.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 970,79 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 326.772,24) e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa (R\$ 327.743,03) em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	353.659,70
(+) Inscrição	5.125,57
(-) Cobrança no Exercício	31.042,24

Saldo para o Exercício Seguinte	327.743,03
--	-------------------

B.5.2 Divergência no registro da Receita da Dívida Ativa, no montante de R\$ 13.481,80, entre o valor constante do Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, e aquele registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, *caput*, c/c 104, da Lei Federal n.º 4.320/64

Verificou-se divergência, no montante de R\$ 13.481,80, no registro da Dívida Ativa entre o valor de R\$ 44.524,04, constante no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, a título de "Receita da Dívida Ativa" e aquele registrado como "Liquidação de Créditos" na Demonstração das Variações Patrimoniais, R\$ 31.042,24.

A divergência apontada evidencia descumprimento ao art. 39º, *caput*, c/c 104 da Lei Federal n.º 4.320/64, transcritos a seguir:

**"Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias."
Vide art. 131, § 3.º da C.F.)**

"Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício."

B.6 - MAJORAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

B.6.1 - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.301,84 (R\$ 1.760,18- Prefeito e R\$ 541,66, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 3.855,34 e R\$ 926,54, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2006.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 3.670,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 882,00.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 915/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 5,05% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 306 e 307:

Prefeito Municipal: Sra. Ivete Terezinha Losi Dalpiaz

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	3.855,34	3.670,00	185,34
Maiο	3.855,34	3.670,00	185,34
Junho	3.855,34	3.670,00	185,34
Julho	3.879,10	3.670,00	209,10
Agosto	3.855,34	3.670,00	185,34
Setembro	3.855,34	3.670,00	185,34
Outubro	3.855,34	3.670,00	185,34
Novembro	3.855,34	3.670,00	185,34
Dezembro	3.923,70	3.670,00	253,70
TOTAL	34.790,18	33.030,00	1.760,18

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Carlos Alberto Tridapalli

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Abril	926,54	882,00	44,54
Mai	926,54	882,00	44,54
Junho	926,54	882,00	44,54
Julho	926,54	882,00	44,54
Agosto	926,54	882,00	44,54
Setembro	3.855,34	3.670,00	185,34
Outubro	926,54	882,00	44,54
Novembro	926,54	882,00	44,54
Dezembro	926,54	882,00	44,54
TOTAL	11.267,66	10.726,00	541,66

OBS. No mês de setembro, substituiu o prefeito.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende

que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2006 do Município de LAURENTINO, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Pagamento indevido e/ou reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.301,84 (R\$ 1.760,18- Prefeito e R\$ 541,66, Vice-Prefeito) (item B.6.1 deste relatório);

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. - Divergência da ordem de R\$ 54.980,00 entre o total dos créditos autorizados, registrados no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 6.490.815,67) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 6.545.795,67), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item B.1.1 deste relatório);

I.B.2. - Divergência no valor de R\$ 199.020,00 entre os créditos adicionais R\$ 1.163.714,67 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 1.362.734,67 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 (item B.2.1 deste relatório);

I.B.3. - Divergência, no valor de R\$ 710,27, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 (R\$ 224.543,36) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 223.833,09), em ofensa ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1 deste relatório);

I.B.4 - Divergência no valor de R\$ 710,27 entre o saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.884,26) demonstrado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 2.173,99) constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64 (item B.3.2 deste relatório);

I.B.5 - Divergência no valor de R\$ 26.055,44 , entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 1.456.123,98) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 1.482.179,42), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 104 e 105 (item B.4.1 deste relatório)

I.B.6 - Reincidência de divergência de R\$ 16.772,93 entre o saldo dos Depósitos de Diversas Origens (DDO) apresentado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o apurado considerando o saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro) caracterizando descumprimento ao art. 101 da Lei Federal nº 4320/64 (item B.4.2 deste relatório)

I.B.7 - Balanço Patrimonial do Município (Consolidado), não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do exercício, em desacordo ao estabelecido no artigo 105 da Lei 4.320/64 e no artigo 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 - Lei Orgânica do TCE/SC (item B.4.3 deste relatório)

I.B.8 - Divergência no montante de R\$ 970,79 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item B.5.1 deste relatório)

I.B.9 - Divergência no registro da Receita da Dívida Ativa, no montante de R\$ 13.481,80, entre o valor constante do Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecada, Anexo 10 da Lei n.º 4.320/64, e aquele registrado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, em desacordo com o disposto no artigo 39, *caput*, c/c 104, da Lei Federal n.º 4.320/64 (item B.5.2 deste relatório)

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. - Remessa dos Relatórios de Controle Interno do 1º ao 6º bimestre, de forma genérica, sem o registro ou a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.1 deste relatório);

I.C.2. - Remessa com atraso dos relatórios de Controle Interno relativos ao 1º ao 4º bimestre sendo os mesmos remetidos em 05/10/2006, denotando descumprimento ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item A.7.2 deste relatório);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.3.1, B.3.2, B.4.1, B.4.2, B.4.3, B.5.1 e B.5.2 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00085554, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 3 em 20/07/2007

Gissele Souza De Franceschi Nunes
Auditora Fiscal de Controle Externo

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 20/07/2007

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenador de Controle
Inspetoria 3

ANEXO I

OUTRAS DESPESAS DEDUTÍVES COM EDUCAÇÃO INFANTIL

VALOR: 1.331,98

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1645	06/07/2006	MARIA MARLENE FERRARI NASATO E OUTROS		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRESO DIA 07/07/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
1646	06/07/2006	MARIA MARLENE FERRARI NASATO E OUTROS		225,00	225,00	225,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).
931	17/04/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGESO DIA 17/04/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
932	17/04/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		225,00	225,00	225,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.

							(LEI MUN.N. 776/2001).
<u>1325</u>	29/05/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGFRESO DIA 29/05/06, COM FINALIDADE DE ACOMPANHAR SRA. PREFEITA MUNICIPAL EM DIVERSAS AUDIENCIAS NAS SECRETARIAS ESTADUAIS.
<u>1326</u>	29/05/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		225,00	225,00	225,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONF. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).
<u>1847</u>	02/08/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A BLUMEANU/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 02/08/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>1848</u>	02/08/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		130,50	130,50	130,50	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DEPESAS DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).
<u>2000</u>	24/08/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MU NICIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E RE- GRESSO DIA 24/08/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>2001</u>	24/08/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		225,00	225,00	225,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).
<u>2516</u>	07/11/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		15,58	15,58	15,58	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 08/11/06, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DO SEMINARIO REGIONAL DE SOCIALIZACAO DO

							PROJETO "RESGATE DO PATRIMONIO HISTORICO", CONF. PROGRAMACAO ANEXA.
<u>2776</u>	12/12/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A BLUMENAU/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 12/12/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>2788</u>	13/12/2006	MARIA MARLENE NASATO - FUNCIONARIA		99,00	99,00	99,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGENS COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONF. ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).

ANEXO II

OUTRAS DESPESAS DEDUTÍVEIS COM ENSINO FUNDAMENTAL

VALOR: R\$ 2.491,86

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laurentino
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>2149</u>	13/09/2006	ERLI BECHTOLD		122,00	122,00	122,00	PRESTACAO DE SERVICOS NA DECORACAO DESTA SECRETARIA
<u>1518</u>	21/06/2006	JOSE ADAIME BUZZI-FUNCIONARIO		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS/SC, PARTIDA E RE- GRESSO DIA 21/06/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>1886</u>	10/08/2006	JOSE ADAIME BUZZI-FUNCIONARIO		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRESO DIA 09/08/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>2813</u>	18/12/2006	JOSE ADAIME BUZZI-FUNCIONARIO		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRES- SO DIA 19/12/06, COM FINALIDADE DE ENCAMINHAR DO- CUMENTACAO JUNTO A COHAB.
<u>1611</u>	03/07/2006	JULIO CESAR NASCIMENTO		200,00	200,00	200,00	VALOR REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS A SERVICO DA SEC.MUN.DA EDUCACAO.

<u>2139</u>	11/09/2006	JULIO CESAR NASCIMENTO		320,00	320,00	320,00	ADIANTAMENTO PARA CUSTEAR DESPESAS QUANDO DA REALIZACAO DE VIAGENS A SERVICO DO MUNICIPIO.
<u>2531</u>	09/11/2006	JULIO CESAR NASCIMENTO		200,00	200,00	200,00	VALOR REF. ADIANTAMENTO PARA COBRIR DESPESAS DE VIAGENS A SERVICO DA SEC.MUN.DA EDUCACAO.
<u>1982</u>	22/08/2006	LOURDES MOSER NIEHUES - FUNCIONARIA		49,50	49,50	49,50	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO. (LEI MUN.N. 776/2001).
<u>1257</u>	19/05/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A CRICIUMA/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 19/05/06, PARA PARTICIPAR DO FESTIVAL CULTU- RAL E TURISTICO DA REGIAO SUL DE SANTA CATARINA, CONFORME PROGRAMACAO ANEXA.
<u>1758</u>	21/07/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		15,58	15,58	15,58	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC E TAO/SC, PAR TIDA E REGRESSO DIA 21/07/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI EM RIO DO SUL E COMITE TEMATICO DO TURISMO EM TAO/SC.
<u>1884</u>	09/08/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		13,50	13,50	13,50	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGEM COM VEICULO PROPRIO A SERVICO DA PREFEITURA, CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM ANEXO.
<u>2049</u>	29/08/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		15,58	15,58	15,58	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 29/08/06, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI REFERENTE A CORRECAO FINAL DO PROJETO DE "RESGATE DO PATRIMONIO CULTU- RAL DE LAURENTINO", CONFORME ROTEIRO ANEXO.
<u>2517</u>	07/11/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		15,58	15,58	15,58	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 07/11/06, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DE UMA REUNIAO REFERENTE AO PROJETO "RESGATE DO PATRIMONIO CULTURAL".
<u>2765</u>	06/12/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNI CIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, NOS DIAS 06 E 07

							DE DEZEMBRO DE 2006, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DE UMA REUNIAO PARA RECEBER INSTRUCOES SOBRE "MANUAIS OPERACIONAIS DA FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA, CONFORME PROGRAMACAO.
<u>2883</u>	22/12/2006	MARIA TEREZINHA AVI - FUNCIONARIA		31,15	31,15	31,15	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SERVIDORA MUNICIPAL EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRESSO DIA 22/12/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>1905</u>	11/08/2006	RESTAURANTE E CHURRASCARIA SCOZ LTDA.		272,97	272,97	272,97	VALOR REF. PAGTO. DE DESPESAS COM ALIMENTACAO AOS ATLETAS DA COMISSAO MUNICIPAL DE ESPORTES, EM VIAGEM A SALETE/SC, COM FINALIDADE DE PARTICIPAREM DO CAMPEONATO MICRO REGIONAL, PROMOVIDO PELA "FESPORE", CONFORME PROGRAMACAO.
<u>158</u>	29/01/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 31/01/06, COM FINALIDADE DE PARTICI- PAR DE UMA REUNIAO PROMOVIDA PELA AMAVI AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO, CONFORME ORDEMDO DIA EM ANEXO.
<u>300</u>	13/02/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 14/02/06, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DE UMA REUNIAO SOBRE O "PROJETO DE RESGATE DO PATRIMONIO HISTORICO DO ALTO VALE DO ITAJAI".
<u>910</u>	13/04/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A POUSO REDONDO/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 17/04/06, PARA PARTICIPAR DA REUNIAO ORDINARIO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DA EDUCACAO, CONFORME PROGRAMACAO ANEXA.
<u>1256</u>	19/05/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SECRETARIA MUN. DA EDUCACAO EM VIAGEM A CRICIUMA/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 19/05/06, PARA PARTICIPAR DO FESTI VAL CULTURAL R TURISTICO DA REGIAO SUL DE SANTA CATARINA, CONFORME PROGRAMACAO ANEXA.

<u>1517</u>	21/06/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SEC.MUNICIPAL DA EDUCACAO, EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 21/06/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>1525</u>	22/06/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A POUSO REDONDO/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 23/06/06, COM FINALIDADE DE PARTICI PAR DA REUNIAO ORDINARIA DOS CONSELHEIROS DO "CON SELHO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO - RIO DO SUL.
<u>1614</u>	03/07/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SEC.MUN.DA EDU CACAO, EM VIAGEM A BLUMENAU/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 03/07/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DO ENCONTRO DA REDE DE EDUCACAO AMBIENTAL DA BACIA DO ITAJAI, CONFORME PROGRAMACAO.
<u>1757</u>	21/07/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC E TAI0/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 21/07/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI EM RIO DO SUL E PARTICIPAR DO COMITE TEMATICO DO TURISMO EM TAI0/SC.
<u>1818</u>	28/07/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 31/07/06, PARA PARTICIPAR DE UMA REU NIAO NA AMAVI.
<u>1845</u>	01/08/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SEC.MUN.DA EDU CACAO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRES- SO DIA 01/08/06, A SERVICO DA PREFEITURA.
<u>1885</u>	10/08/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SEC.MUN.DA EDU- CACAO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRES- SO DIA 09/08/06, PARA CUMPRIR AUDIENCIAS JUNTO AS SECRETARIAS ESTADUAIS.
<u>1940</u>	16/08/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SRA. SECRETA- RIA DA EDUCACAO, EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 16/08/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO PROMOVIDA

							PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - RIO DO SUL, CONFORME PROGRAMACAO.
<u>1944</u>	17/08/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SRA. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO EM VIAGEM A ITUPURANGA, SC, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO TECNICA SOBRE BOLSA FAMILIA E CADASTRO UNICO, CONF PROGRAMACAO ANEXA.
<u>2048</u>	29/08/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO					VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL, PARTIDA E REGES- SO DIA 29/08/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI REFERENTE A CORRECAO FINAL DO PROJETO DE "RESGATE DO PATRIMONIO CULTURAL DE LAURENTINO".
<u>2513</u>	07/11/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 08/11/06, COM FINALIDADE DE PARTICI- PAR DO SEMINARIO REGIONAL DE SOCIALIZACAO DO PROJETO "RESGATE DO PATRIMONIO HISTORICO".
<u>2518</u>	07/11/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		43,25	43,25	43,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E REGRESSO DIA 07/11/06, PARA PARTICIPAR DE UMA REU NIAO NA AMAVI REF. O PROJETO "RESGATE DO PATRIMO- NIO CULTURAL DO ALTO VALE DO ITAJAI".
<u>2764</u>	06/12/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEIA DIARIA A SECRETARA DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, NOS DIAS 06 E 07 DE DEZEMBRO DE 2006, COM FINALIDADE DE PARTI] CIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI PARA RECEBER INSTRU COES SOBRE "MANUAIS OPERACIONAIS DA FUNDACAO CA- TARINENSE DE CULTURA, CONFORME PROGRAMACAO.
<u>2775</u>	12/12/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		42,25	42,25	42,25	VALOR REF. PAGTO. DE 1/4 DE DIARIA A SEC.MUN.DA EDUCACAO EM VIAGEM A RIO DO SUL/SC, PARTIDA E RE GRESSO DIA 12/12/06, COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UMA REUNIAO NA AMAVI PARA OS SECRETARIOS MUNI CIPAIS E DIRIGENTES DA EDUCACAO, CONF.

							PROGRAMA- CAO ANEXA.
<u>2882</u>	22/12/2006	ZENIR FERRARI - SEC.MUN.DA EDUCACAO		86,50	86,50	86,50	VALOR REF. PAGTO. DE MEA DIARIA A SEC.MUN.DA EDU- CACAO EM VIAGEM A FLORIANOPOLIS, PARTIDA E REGRS- SO DIA 22/12/06, A SERVICO DA PREFEITURA.

ANEXO III

OUTRAS DESPESAS DEDUTÍVEIS COM SAÚDE

VALOR: R\$ 1.046,73

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Laurentino
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>206</u>	17/03/2006	ASSETEC ASSESSORIA LTDA		400,00	400,00	400,00	VALOR REF. SERVICOS DE ELABORACAO DA FICHA DE PROGRAMACAO OCAMENTARIA.
<u>32</u>	15/01/2006	CONSELHO MUN.SECRETARIOS DE SAUDE SC		75,00	75,00	75,00	VALOR REF. CONTRIBUICAO SEMESTRAL AO CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE, CONFORME COM-PROVANTE ANEXO.
<u>528</u>	22/06/2006	CONSELHO MUN.SECRETARIOS DE SAUDE SC		75,00	75,00	75,00	VALOR REF. PAGTO. CONTRIBUICAO REFERENTE SEGUNDO BIMESTRE DE 2006.
<u>1179</u>	12/12/2006	FERNANDES TAMBOSI-FUNCIONARIO		46,73	46,73	46,73	VALOR REF. PAGTO. DE 3/4 DE DIARIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL EM VIAGEM A RIO DO SUL, NOS DIAS 12,13 E 14 DE DEZEMBRO COM FINALIDADE DE PARTICIPAR DE UM TREINAMENTO REFERENTE "SISTEMA DE INFORMACAO DE AGRAVOS DE NOTIFICACAO - SINAN-NET", CONFORME PROGRAMACAO.
<u>237</u>	27/03/2006	ISOLDE APARECIDA LOSI - FUNCIONARIA		450,00	450,00	450,00	VALOR REF. RESSARCIMENTO DE DESPESA DE VIAGENS C\ VEICULO PROPRIO A SERVICO DA

							PREFEITURA, CONF. ROTEIRO. (LEI MUN.776/2001).
--	--	--	--	--	--	--	---

ANEXO IV

TERCEIRIZAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES, NÃO REGISTRADOS EM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

VALOR: R\$ 5.684,55

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Laurentino
Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
898	05/10/2006	CIBELE RAQUEL WEBER		35,00	35,00	35,00	REALIZACAO DE ATENDIMENTO PSICOLOGICO A PACIENTE D ESTE MUNICIPIO CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
499	13/06/2006	DEISE FERNANDA ALMEIDA CARVALHO SILVEIRA - FONOAUDIOLOGA		215,00	215,00	215,00	VALOR REF. SERVICOS DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGI- COS (AVALIACOES E FONOTERAPIAS), PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.
609	18/07/2006	DEISE FERNANDA ALMEIDA CARVALHO SILVEIRA - FONOAUDIOLOGA		225,00	225,00	225,00	VALOR REF. SERVICOS DE FONOTERAPIA PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME COMPRO- VANTE ANEXO.
767	31/08/2006	DEISE FERNANDA ALMEIDA CARVALHO SILVEIRA - FONOAUDIOLOGA		270,00	270,00	270,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS DE ATENDIMENTO FONO- AUDIOLOGICO, PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE MUNICIPIO CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
899	05/10/2006	DEISE FERNANDA ALMEIDA CARVALHO SILVEIRA - FONOAUDIOLOGA		225,00	225,00	225,00	REALIZACAO DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGO A PACIENTE DESTE MUNICIPIO CONFORME COMPROVANTE.
1078	23/11/2006	DEISE FERNANDA ALMEIDA CARVALHO SILVEIRA - FONOAUDIOLOGA		135,00	135,00	135,00	VALOR REF. PAGTO. DE ATENDIMENTO FONOAUDIOLOGICO AO SR. ANTONIO CARLOS VENDRAMIM, CONFORME SOLICITA CAO DA SEC.MUN.DA SAUDE.
1191	15/12/2006	DR. ALEXANDRE DE CASTRO ROBLES		1.675,55	1.675,55	1.675,55	VALOR REF. PAGTO. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS A PACIENTES DO SUS NO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.
579	10/07/2006	DR. AMILTON ALVES DA SILVA JUNIOR		160,00	160,00	160,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUD EDO MUNICIPIO.
588	12/07/2006	DR. AMILTON ALVES DA SILVA JUNIOR		120,00	120,00	120,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALI- ZADOS, PRESTADOS AO POSTO

							DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DA SEC.MUN.DA SAUDE.
<u>897</u>	05/10/2006	DR. AMILTON ALVES DA SILVA JUNIOR		120,00	120,00	120,00	REALIZACAO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA EM PACIENTE DESTE MUNICIPIO CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>940</u>	18/10/2006	DR. AMILTON ALVES DA SILVA JUNIOR		120,00	120,00	120,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE, CONFORME SOLICITACAO DA SECRETARIA DA SAUDE.
<u>1167</u>	11/12/2006	DR. ANUAR H. DIB UMAR		60,00	60,00	60,00	VALOR REF. SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>894</u>	04/10/2006	DR. ERCIDES PFIFFER		120,00	120,00	120,00	REALIZACAO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA A PACIENTE DESTE MUNICIPIO CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>950</u>	23/10/2006	DR. FABIO RECH DA COSTA		150,00	150,00	150,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DA SEC.MUN.DA SAUDE.
<u>1110</u>	28/11/2006	DR. FABIO RECH DA COSTA		120,00	120,00	120,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.
<u>586</u>	11/07/2006	DR. HEIMO WALTER CARDOSO		60,00	60,00	60,00	VALOR REF. SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DA SEC.MUN.DA SAUDE.
<u>847</u>	25/09/2006	DR. ITAIRAN DA SILVA TERRES		120,00	120,00	120,00	REALIZACAO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA A PACIENTE DESTE MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>559</u>	03/07/2006	DR. MARCO ANTONIO DA SILVA ROTOLO		200,00	200,00	200,00	VALOR REF. PAGO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME SOLICITACAO DA SEC.MUN.DA SAUDE.
<u>582</u>	10/07/2006	DR. ROBERTO CARLOS SEDREZ		350,00	350,00	350,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>661</u>	01/08/2006	DR. ROBERTO CARLOS SEDREZ		150,00	150,00	150,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE, CONFORME COMPROVANTE ANEXO.
<u>843</u>	25/09/2006	DR. ROBERTO CARLOS SEDREZ		100,00	100,00	100,00	REALIZACAO DE SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTE DESTE MUNICIPIO, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO.

<u>942</u>	19/10/2006	DR. ROBERTO CARLOS SEDREZ		150,00	150,00	150,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO, CONFORME COMPRO- VANTE ANEXO.
<u>1075</u>	21/11/2006	DR. ROBERTO CARLOS SEDREZ		100,00	100,00	100,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.
<u>505</u>	13/06/2006	DR.JACK W. LINDNER		150,00	150,00	150,00	VALOR REF. PAGTO. DE SERVICOS MEDICOS PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.
<u>833</u>	21/09/2006	DR.JACK W. LINDNER		70,00	70,00	70,00	REALIZACAO DE CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA A PACIENTE DESTE MUNICIPIO.
<u>832</u>	21/09/2006	DR.LUIZ CLAUDIO FRONZA		100,00	100,00	100,00	SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZACAO DE CONSULTA MEDICA A PACIENTE DESTE MUNICIPIO.
<u>629</u>	25/07/2006	DRA. GLAUCE KARINA DE OLIVEIRA PINHO		384,00	384,00	384,00	VALOR REF. SERVICOS DE FONOAUDIOLOGIA PRESTADOS AO POSTO DE SAUDE DO MUNICIPIO.